



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 1.00

## SUMÁRIO

### **PRESIDENTE DA REPÚBLICA:**

**Decreto do Presidente da República n.º 1/2015 de 4 de Fevereiro** ..... 7763

### **TRIBUNAL DE RECURSO:**

**Deliberação n.º 1/2015, de 30 de Janeiro de 2015**  
(Aprovação do Plano Anual de Acção para 2015) ..... 7763

### **PARLAMENTO NACIONAL:**

**Resolução do Parlamento Nacional N.º 1 / 2015 de 4 de Fevereiro**

Aprova o Acordo entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da República Popular da China para a isenção de vistos para titulares de passaportes diplomáticos e de serviço ..... 7775

2. Sr. Michio Takahashi
3. Sr. Masamichi Kijima (a título póstumo)
4. Sra. Kiyoko Furusawa
5. Sr. Mikio Monju
6. Sr. Akihisa Matsuno
7. Sr. Shohachi Iwamura (a título póstumo)
8. Sra. Jean Inglis
9. Bispo Aloysius Nobuo Soma (título póstumo)
10. Sra. Mónica Yoko Nakamura
11. Sr. Satsuki Eda
12. Sra Tomiko Okazaki
13. Sr. Tsutomu Hata

Publique-se.

### **Decreto do Presidente da República n.º 1/2015**

**de 4 de Fevereiro**

A “Ordem de Timor-Leste” foi criada através do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de Maio, para com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua actividade profissional, social ou, mesmo num acto espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

O Presidente da República, nos termos do artigo 85º alínea j) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de Maio, decreta:

**São condecorados com a Medalha da “Ordem de Timor-Leste”, os seguintes:**

1. Sr. Masato Hagura (a título póstumo)

### **Taur Matan Ruak**

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2015

### **Deliberação n.º 1 / 2 015, de 30 de Janeiro de 2015** **(Aprovação do Plano Anual de Acção para 2015)**

Nos termos do disposto no artigo 164.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição e nos artigos 13.º, alínea c), 26.º, e 60.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 9/2011, de 17 de Agosto - que regula a orgânica da Câmara de Contas do Tribunal Superior

Administrativo, Fiscal e de Contas - os juízes do Tribunal de Recurso, reunidos em Plenário, deliberam:

- a) Aprovar o Plano Anual de Acção para 2015, da Câmara de Contas;
- b) Ordenar a publicação deste Plano no Jornal da República.

Díli, 30 de Janeiro de 2015

Os Juízes do Tribunal de Recurso,

Guilhermino da Silva (Presidente)

Maria Natércia Gusmão Pereira

Deolindo dos Santos



TRIBUNAL  
DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

## **Índice Geral**

Índice de Tabelas .....	2
Índice de Figuras .....	2
Relação de Siglas e Abreviaturas.....	3
APRESENTAÇÃO.....	4
I – ESTRATÉGIA E OBJECTIVOS.....	5
I.1. Objectivos Estratégico se Linhas de Orientação Estratégica.....	5
I.2. Objectivos Operacionais .....	6
II– ACTIVIDADES .....	7
III - ORGANIZAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS .....	8
III.1. Recursos Humanos.....	9
III.2. Recursos Financeiros .....	9

## **Índice de Tabelas**

Tabela 1 – Objectivos Operacionais vs Objectivos Estratégicos .....	6
Tabela 2 – Orçamento de 2015 do TdR.....	9

## **Índice de Figuras**

Figura 1 – Objectivos Estratégicos vs Linhas de Orientação Estratégica .....	5
--	---

## Relação de Siglas e Abreviaturas

Sigla	Descrição
art.	Artigo
ASOSAI	<i>Asian Organization of Supreme Audit Institutions – regional working group of INTOSAI</i>
CC	Câmara de Contas
CGE	Conta Geral do Estado
CPLP	Comunidade dos Países da Língua Portuguesa
DL	Decreto-Lei
FCTL	Fundo Consolidado de Timor Leste
FDCH	Fundo de Desenvolvimento de Capital Humano
FI	Fundo de Infraestruturas
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
ISC	Instituições Superiores de Controlo
LOCC	Lei Orgânica da Câmara de Contas
LOE	Linhas de Orientação Estratégica
n.º	Número
obs.	Observação
OE	Objetivos Estratégicos
OGE	Orçamento Geral do Estado
OISC / CPI P	Organização das Instituições Superiores de Controlo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
PE	Plano Estratégico
RPCGE	Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado
TdR	Tribunal de Recurso
TSAFC	Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico
vs	Versus

**APRESENTAÇÃO**

O ano de 2015 é o último ano da implementação do Plano Trienal 2013-2015 da Câmara de Contas<sup>1</sup> que foi aprovado em 2013 - primeiro ano do funcionamento desta entidade. A preparação do Plano para 2015 tem por base um conhecimento mais aprofundado das instituições da Administração Pública timorense e, consequentemente, da realidade a auditar.

Este Plano Anual de Acção para 2015 detalha as atividades a executar pela Câmara de Contas, constando em Anexo o respectivo **Quadro Lógico** com a identificação: i) dos objetivos específicos; ii) das actividades a desenvolver; iii) dos resultados esperados e; iv) dos indicadores de desempenho.

Na elaboração deste Plano Anual teve-se em linha de conta as directizes contidas no Plano Estratégico 2011 – 2016 da Organização das Instituições Superiores de Controlo (OISC) da CPLP.

Mantém-se a preocupação com a melhoria dos procedimentos e métodos a utilizar na Fiscalização Prévia, na realização de Auditorias – fiscalização concomitante e sucessiva - e na elaboração do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado.

Em 2015 serão iniciadas as primeiras Verificações Internas de Contas - no âmbito da fiscalização sucessiva – às entidades públicas não incluídas no Orçamento nem na Conta Geral do Estado.

Com isto, espera-se que a Câmara de Contas melhore o seu controlo sobre a gestão dos dinheiros públicos e contribua, dessa forma, para o desenvolvimento de Timor-Leste.

**I – ESTRATÉGIA E OBJECTIVOS**

Apresenta-se em seguida alguns aspectos a ter em conta com vista ao cumprimento dos objectivos da Câmara de Contas, em linha com o seu Plano Estratégico Trienal 2013-2015.

**I.1. Objectivos Estratégicos e Linhas de Orientação Estratégica**

Naquele Plano Estratégico foram definidos os seguintes Objectivos Estratégicos e Linhas de Orientação Estratégica, para o triénio 2013-2015:

**Figura 1 – Objectivos Estratégicos vs Linhas de Orientação Estratégica**

OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS	LINHAS DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA
1. Contribuir para uma melhor gestão dos recursos públicos, com vista à promoção de uma cultura de integridade, responsabilidade e de transparência perante a Sociedade, exercendo uma acção dissuasora da ocorrência de fenómenos de corrupção.	1.1. Aperfeiçoar os relatórios e pareceres sobre a Conta Geral do Estado.
	1.2. Desenvolver o acompanhamento da execução orçamental, se possível com acesso directo aos sistemas de informação.
	1.3. Intensificar o controlo sobre a fiabilidade, fidedignidade e integridade das demonstrações financeiras do sector público, através da realização de auditorias financeiras.
	1.4. Realizar acções de controlo no âmbito do património do Estado, visando a inventariação do mesmo e a melhoria da sua gestão.
	1.5. Controlar a arrecadação de receita do Estado, designadamente no que respeita ao combate à fraude e evasão fiscais.
2. Aperfeiçoamento da qualidade, eficiência e eficácia do controlo financeiro exercido pela Câmara de Contas.	2.1. Desenvolver e aprofundar a sua organização e funcionamento internos, criando as condições para a operacionalização da fiscalização prévia, concomitante e sucessiva, nomeadamente através da elaboração e aprovação de regulamentos e instruções.
	2.2. Formar, capacitar e acompanhar tecnicamente juizes e auditores nacionais nas matérias jurídico-financeiras relevantes.
	2.3. Colaborar com as entidades públicas com competências em áreas relevantes para a actividade, como sejam, a Comissão Anti-Corrupção, a Inspeção-Geral do Estado, e as unidades de Auditoria Interna dos Ministérios.
	2.4. Colaborar com organizações internacionais como a INTOSAI e ASOSAle com instituições congéneres da Câmara de Contas no domínio bilateral e regional.
3. Intensificar o controlo financeiro externo sobre os grandes fluxos financeiros e nos domínios de maior risco e desenvolver auditorias de boa gestão e de avaliação de resultados de políticas públicas.	3.1. Controlar as despesas de Capital e Desenvolvimento realizadas através do Fundo de Infra-Estruturas.
	3.2. Realizar Auditorias ao nível da Contratação e Execução de obras públicas.
	3.3. Desenvolver Auditorias de boa gestão e de avaliação de resultados, tendo em vista os objectivos do Programa do Governo.

Fonte: Plano Estratégico Trienal 2013 – 2015

I.2. Objectivos Operacionais

Em seguida apresentam-se os Objectivos Operacionais que concorrem para o cumprimento dos Objectivos Estratégicos e a forma como os mesmos se relacionam entre si.

Tabela 1 – Objectivos Operacionais vs Objectivos Estratégicos

		1	2	3
		Contribuir para uma melhor gestão dos recursos públicos, com vista à promoção de uma cultura de integridade, responsabilidade e de transparência perante a Sociedade, exercendo uma acção dissuasora da ocorrência de fenómenos de corrupção.	Aperfeiçoamento da qualidade, eficiência e eficácia do controlo financeiro exercido pela Câmara de Contas.	Intensificar o controlo financeiro externo sobre os grandes fluxos financeiros e nos domínios de maior risco e desenvolver auditorias de gestão e de avaliação de resultados de políticas públicas.
Objectivos Operacionais	1	Acompanhamento da Execução Orçamental	X	
	2	Elaboração do Relatório e Parecer sobre a CGE	X	
	3	Acompanhamento do Processo Orçamental de 2015	X	
	4	Fiscalização Sucessiva	X	X
	5	Fiscalização Concomitante	X	X
	6	Fiscalização Prévia		X
	7	Sensibilização para o Controlo Financeiro, divulgação da CC e relações com órgãos de controlo		X
	8	Elaboração e aprovação de regulamentos, manuais de auditoria e de procedimentos e outros instrumentos de gestão		X
	9	Formação de pessoal	X	X

II–ACTIVIDADES

Para a prossecução dos **Objectivos Operacionais** já referidos apresentam-se a seguir as actividades definidas para 2015.

Durante o ano de 2015 serão concluídas as auditorias concomitantes e sucessivas iniciados no ano 2014:

- Auditoria a Contratos Não Sujeitos a Visto dos Ministérios das Obras Públicas, Agricultura e Pescas, Administração Estatal, Educação e Solidariedade Social – Processos n.ºs 1 a 5/2014/Audit-C/CC;
- Auditoria ao Programa dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio do Fundo das Infraestruturas – Processo n.º 6/2014/Audit-C/CC;
- Auditoria Financeira ao Ministério da Agricultura e Pescas

– anos de 2011 a 2013 – realizada a pedido do Parlamento Nacional – Processo n.º 7/2014/Audit-S/CC;

- Auditoria de Conformidade à Agência de Desenvolvimento Nacional – anos de 2012 e 2013 – Processo n.º 8/2014/Audit-S/CC
- Auditoria de Conformidade à Comissão Nacional de Aprovisionamento – anos de 2012 e 2013 – Processo n.º 9/2014/Audit-S/CC

As novas actividades para o ano de 2015 apresentam-se em seguida, e encontram-se, também, discriminadas no **Quadro Lógico(em Anexo)**.

- Análise dos Relatórios de Execução Orçamental – Fundo Consolidado de Timor-Leste, Fundo das Infraestruturas e Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano (3.º

Trimestre de 2014 e 1.º e 2.º Trimestres de 2015) e elaboração dos respectivos relatórios de acompanhamento da execução orçamental;

- Verificações *In Loco* no âmbito da Fiscalização Orçamental junto de Ministérios e Fundos e Serviços Autónomos - a determinar;
- Realização de acções preparatórias à emissão do RPCGE de 2014, junto do Ministério das Finanças e outros ministérios / entidades públicas a definir;
- Realização de acção de acompanhamento das recomendações do RPCGE 2012 e 2013;
- Elaboração do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2014;
- Realização de acção de acompanhamento do processo de apresentação e aprovação do OGE para 2016;
- Realização de Auditoria ao Programa de Merenda Escolar do Ministério da Educação;
- No âmbito da Fiscalização Sucessiva:
  - o Verificação Interna de Contas das entidades públicas não incluídas no Orçamento e na Conta Geral do Estado;
  - o Auditoria aos Projetos de Emergência Implementados pelo Ministério das Obras Públicas;
  - o Auditoria que vier a ser solicitada pelo Parlamento Nacional ou Governo, nos termos do art. 12.º da LOCC;
- Análise preparatória dos processos submetidos à Fiscalização Prévia (Visto);
- Elaboração do Relatório Anual de Actividades do ano de 2014;
- Aprovação do Regulamento Interno e de Manuais de Auditoria e de Procedimentos;
- Elaboração do Plano Estratégico Trienal 2016-2018 e do Plano Anual de Acção para 2016;
- Formação e Estágio dos 15 Novos Auditores Nacionais (3.º Grupo);
- Realização de Acções de Formação Técnica internas e externas (no âmbito do Projecto Pro PALOP-TL ISC).

### III - ORGANIZAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

Os recursos disponíveis para a prossecução dos objectivos e actividades definidos têm em consideração o facto da Câmara de Contas funcionar transitória e temporariamente junto do Tribunal de Recurso. Neste sentido foi tido em consideração o DL n.º 34/2012, de 18 de Julho, que aprova a Orgânica dos Serviços de Apoio dos Tribunais e que prevê a existência do Serviço de Apoio da Câmara de Contas constituído por um Departamento de Apoio Técnico dirigido por um Auditor-Coordenador.

#### III.1. Recursos Humanos

Para o ano de 2015, encontram-se ao serviço da Câmara de Contas 15 auditores nacionais, três auditores/assessores internacionais e 15 auditores estagiários nacionais.

Este último grupo de quinze auditores estará em formação a tempo inteiro no Centro de Formação Jurídica até meados de Fevereiro e serão, a partir daí, integrados progressivamente nas actividades de controlo financeiro da Câmara de Contas.

Assim, espera-se que no segundo semestre de 2015, a Câmara de Contas esteja dotada de 33 auditores, dos quais 9 são do sexo feminino (27%).

#### III.2. Recursos Financeiros

No orçamento do Tribunal de Recurso encontram-se incluídas as dotações necessárias ao desenvolvimento das actividades da Câmara de Contas referente a *Salários e Vencimentos, Bens e Serviços, Capital Menor e o Capital de Desenvolvimento*.

**Tabela 2 - Orçamento de 2015 doTdR**

	milhares de USD
Despesas	Orçamento
Salários e Vencimentos	1.162
Bens & Serviços	1.499
Capital Menor	440
Capital de Desenvolvimento	1.919
Transferências	0.00
<b>Total</b>	<b>5.020</b>

Fonte: OGE para 2015

A Câmara de Contas beneficia do apoio administrativo dos serviços dos Tribunais como sejam a Direcção de Gestão Financeira e Patrimonial e a Direcção de Recursos Humanos.

# ANEXO

## Quadro Lógico

### PLANO ANUAL DE ACÇÃO DA CÂMARA DE CONTAS DE TIMOR LESTE - ANO 2015

#### OBJECTIVO GERAL: Garantir o Bom Desempenho da Câmara de Contas

Objectivo Especifico	LOE	Actividade	Resultado esperado	Indicador de desempenho	Recursos necessários	Resultados Esperados por Trimestre			
						Até 31/03	Até 30/06	Até 30/09	Até 31/12
Acompanhamento da Execução Orçamental	1.1 e 1.2	1.1 - Análise do Relatório de Execução Orçamental - FCTL, FI e FDCH (3.º Trimestre 2014)	Análise concluída	Relatório de Acompanhamento da Execução orçamental (3.º Trim. 2014)	-	100%	-	-	-
	1.1 e 1.2	1.2 - Análise do Relatório de Execução Orçamental - FCTL, FI e FDCH (1.º Trimestre 2015)	Análise concluída	Relatório de Acompanhamento da Execução orçamental (1.º Trim. 2015)	-	-	25%	75%	-
	1.1 e 1.2	1.3 - Análise do Relatório de Execução Orçamental - FCTL, FI e FDCH (2.º Trimestre 2015)	Análise concluída	Relatório de Acompanhamento da Execução orçamental (2.º Trim. 2015)	-	-	-	25%	75%
	1.1 e 1.2	1.4 - Verificações <i>In Loco</i> no âmbito da Fiscalização Orçamental junto de Ministérios e Fundos e Serviços Autónomos - a determinar	Verificações efectuadas	Relatórios de VIL	-	-	50%	-	50%

PLANO ANUAL DE ACÇÃO DA CÂMARA DE CONTAS DE TIMOR LESTE - ANO 2015

OBJECTIVO GERAL: Garantir o Bom Desempenho da Câmara de Contas

Objectivo Especifico	LOE	Actividade	Resultado esperado	Indicador de desempenho	Recursos necessários	Resultados Esperados por Trimestre			
						Até 31/03	Até 30/06	Até 30/09	Até 31/12
2 Elaboração do Relatório e Parecer sobre a CGF	1.1, 1.2, 1.4 e 1.5	2.1 - Realização de acções preparatórias à emissão do RPCGE de 2014, junto do Ministério das Finanças e de outros ministérios / entidades públicas	Verificações efectuadas	Relatório de VIL	-	-	50%	50%	-
						-	-	100%	-
	1.1	2.2 - Realização de acção de acompanhamento das recomendações do RPCGE 2012 e 2013	Acompanhamento efectuado	Relatório de VIL	-	-	25%	25%	
3 Acompanhamento do Processo Orçamental de 2015	1.1 e 1.2	2.3 – Elaboração do RPCGE 2014	Relatório e Parecer elaborado	RPCGE 2014	-	-	-	50%	75%
						3.1 – Realização de acção de acompanhamento do processo de apresentação e aprovação do OGE para 2016	Seguimento efectuado	Relatório de seguimento	-

OBJECTIVO GERAL: Garantir o Bom Desempenho da Câmara de Contas

Objectivo Especifico	LOE	Actividade	Resultado esperado	Indicador de desempenho	Recursos necessários	Resultados Esperados por Trimestre												
						Até 31/03	Até 30/06	Até 30/09	Até 31/12									
4 Fiscalização Sucessiva	1.3	4.1 – Verificação Interna de Contas (VIC) das Entidades Públicas Não Incluídas no Orçamento e na Conta Geral do Estado	Verificações Efectuadas	5 Relatórios de VIC	-	-	-	25%	50%	25%								
											1.3 e 3.1 e 3.2	4.2 - Auditoria aos Projetos de Emergência implementados pelo Ministério das Obras Públicas	Plano, Programa e Relatório de Auditoria aprovados	Plano Global de Auditoria (PGA) e Programas de Auditoria (PA)	-	25%	25%	25%
											1.3	4.3 - Realização de uma auditoria que vier a ser solicitada pelo Parlamento Nacional ou Governo, nos termos do art. 12.º da LOCC	Plano, Programa e Relatório de Auditoria aprovados	Plano Global de Auditoria (PGA) e Programas de Auditoria (PA)	-	25%	25%	25%
5 Fiscalização Concomitante	3.1 e 3.2	5.1 – Realização de Auditoria ao Programa da Merenda Escolar do Ministério da Educação	Plano, Programa e relatório de Auditoria aprovado	Relatório de Auditoria	-	-	25%	50%	25%									
6 Fiscalização Prévia	2.1	6.1 – Análise preparatória dos processos submetidos à Fiscalização Prévia (Visto)	Processos analisados e decididos	100% dos processos decididos	-	-	-	-	-									

**PLANO ANUAL DE ACÇÃO DA CÂMARA DE CONTAS DE TIMOR LESTE - ANO 2015**

**OBJECTIVO GERAL: Garantir o Bom Desempenho da Câmara de Contas**

Objectivo Especifico	LOE	Actividade	Resultado esperado	Indicador de desempenho	Recursos necessários	Resultados Esperados por Trimestre			
						Até 31/03	Até 30/06	Até 30/09	Até 31/12
7 Sensibilização para o Controlo Financeiro, divulgação da CC e relações com órgãos de controlo	2.3	7.1 - Realização de acções de divulgação da Câmara de Contas através da distribuição de brochuras aos serviços e organismos do Estado	Acções de divulgação efectuadas	Brochuras distribuídas	Financeiros	25%	25%	25%	25%
		7.2 – Criação do sitio na <i>Internet</i> da Câmara de Contas do Tribunal de Recurso (no âmbito do Projecto Pro PALOP-TL ISC)	Sítio desenvolvido	Divulgação de actos públicos da Câmara de Contas	Financeiros	-	-	-	100%
	2.1	8.1 - Aprovação do Regulamento Interno da Câmara de Contas	Regulamento Interno aprovado	Publicação no Jornal da República o RI	-	100%	-	-	
	2.1	8.2 - Aprovação de manuais de auditoria e de procedimentos	Manuais concluídos	Manual de Auditoria e de Procedimentos	-	-	-	100%	
	2.1	8.3 - Elaboração do Relatório Anual de Actividades 2014	Relatório Anual de Actividades elaborado	Relatório Anual de Actividades 2014	-	100%	-	-	
8 Elaboração e aprovação de regulamentos, manuais de auditoria e de procedimentos e outros instrumentos de gestão	2.1	8.4 - Elaboração do Plano Estratégico Trienal 2016-2018	Plano Estratégico elaborado	Plano Estratégico Trienal 2016-2018	-	-	-	100%	
	2.1	8.5 - Elaboração do Plano Anual de Acção 2016	Plano Anual elaborado	Plano Anual de Acção 2016	-	-	-	100%	

PLANO ANUAL DE ACÇÃO DA CÂMARA DE CONTAS DE TIMOR LESTE - ANO 2015

OBJECTIVO GERAL: Garantir o Bom Desempenho da Câmara de Contas

Objectivo Específico	LOE	Actividade	Resultado esperado	Indicador de desempenho	Recursos necessários	Resultados Esperados por Trimestre			
						Até 31/03	Até 30/06	Até 30/09	Até 31/12
9 Formação de Recursos Humanos	1.2 e 2.2	9.1 – Formação e Estágio dos 15 Novos Auditores Nacionais (3.º Grupo)	Formação e estágios realizados	Relatório de formação e de estágio	Materiais	50%	25%	25%	-
	1.2 e 2.2	9.2 – Realização de Acções de Formação Técnica internas e externas (no âmbito do Projecto Pro PALOP-TL ISC)	Formações efectuadas	Relatórios de formação	-	-	50%	25%	25%

**Resolução do Parlamento Nacional N.º 1 / 2015**

**de 4 de Fevereiro**

**Aprova o Acordo entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da República Popular da China para a isenção de vistos para titulares de passaportes diplomáticos e de serviço**

Considerando a importância de fortalecer as relações de Timor-Leste com os países da região, nomeadamente com a República Popular da China, através da redução ou supressão dos obstáculos administrativos nas respetivas fronteiras;

Tendo em conta que a supressão do visto nos passaportes diplomáticos e de serviço entre a República Popular da China e a República Democrática de Timor-Leste para entrar, permanecer, circular e sair dos dois países por um período que não exceda 30 dias facilita o serviço dos seus respetivos oficiais e funcionários diplomáticos;

Considerando a assinatura, no dia 9 de Abril de 2014, do “Acordo entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da República Popular da China para a isenção de vistos para titulares de passaportes diplomáticos e de serviço”;

Tendo em conta, por fim, as competências constitucionais do Parlamento Nacional para aprovar tal acordo,

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo, ao abrigo da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, aprovar o Acordo entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da República Popular da China para a isenção de vistos para titulares de passaportes diplomáticos e de serviço, cujas versões em língua inglesa e em língua portuguesa são publicadas em anexo.

Aprovada em 14 de outubro de 2014.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Vicente da Silva Guterres**

Publique-se.

2 de fevereiro de 2015.

O Presidente da República,

**Taur Matan Ruak**

**ANEXO II**

**Versão em língua portuguesa**

**ACORDO ENTRE  
O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA  
E  
O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE  
TIMORLESTE  
PARA A ISENÇÃO DE VISTOS PARA TITULARES DE  
PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS E DE SERVIÇO**

O Governo da República Popular da China e o Governo da República Democrática de Timor -Leste, (doravante designado como “As Partes”);

Com a intenção de continuar a fortalecer as relações de amizade existentes entre os seus Países e facilitar o intercâmbio de visitas entre os seus cidadãos;

Tendo conduzido negociações amistosas relativamente à isenção recíproca de vistos para titulares de passaportes diplomáticos e de serviço na base da igualdade e reciprocidade;

**ACORDAM o seguinte:**

**ARTIGO I**

Os Cidadãos da República Popular da China titulares de passaportes diplomáticos ou de serviço válidos da República Popular da China e os Cidadãos da República Democrática de Timor-Leste titulares de passaportes diplomáticos ou de serviço válidos da República Democrática de Timor-Leste, devem ser isentos do requisito de visto para a entrada, saída ou trânsito através do território da outra Parte.

**ARTIGO II**

Os Cidadãos de ambas as partes referidas no Artigo I do presente Acordo, devem entrar ou sair do território da outra parte através dos pontos autorizados abertos para passageiros internacionais e devem respeitar as formalidades necessárias de acordo com as leis e regulamentos em vigor das autoridades competentes.

**ARTIGO III**

1. Os Cidadãos das duas Partes devem respeitar as Leis e regulamentos em vigor no território da outra Parte durante a permanência no seu território, a não ser que exista um regime diferente estabelecido por Acordos Internacionais em que as duas Partes sejam membros.
2. Os Cidadãos de ambas as Partes referidas no Artigo I de este Acordo que tenham a intenção de permanecer no território por um período que ultrapasse trinta (30) dias no território da outra Parte, deverá submeter-se aos procedimentos de registo de acordo com as leis relevantes das autoridades competentes.

**ARTIGO IV**

Os oficiais com nível igual ou superior ao de Vice-Ministro do Governo Central e oficiais com o nível igual ou superior ao de Major-General das forças armadas de qualquer uma das Partes deve obter consentimento prévio da outra Parte ou informar à autoridade competente da outra Parte por via diplomática antes de viajar ao seu território em missão oficial.

Feito em Sanya, neste dia 9 de Abril no ano de 2014, em dois originais, cada um nas línguas portuguesa, chinesa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, a versão em Inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

**ARTIGO V**

Este Acordo não limita o direito das Partes de proibir a pessoas non gratas ou cidadãos que não devam ser aceites da outra Parte a entrada no seu território ou de terminar a autorização para permanecer no seu território sem necessidade de justificação.

**Dr. José Luis Guterres**

Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

**ARTIGO VI**

Cada uma das partes pode suspender temporariamente este acordo, no todo ou em parte, por razões de segurança nacional, ordem pública ou saúde pública. No entanto, deve notificar à outra Parte por escrito e com antecedência da sua intenção de suspender o Acordo e posteriormente do cancelamento da suspensão, por via diplomática.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

**ARTIGO VII**

1. As autoridades competentes das Partes devem trocar por via diplomática, modelos dos seus respectivos passaportes no prazo de trinta (30) dias após a assinatura do presente Acordo.
2. Durante a validade do presente Acordo, qualquer uma das Partes devem comunicar à outra Parte, por via diplomática, trinta (30) dias antes da sua introdução, de qualquer alteração ao modelo do passaporte e enviar os novos modelos à outra Parte.

**ARTIGO VIII**

O passaporte de serviço da República Popular da China referido no presente Acordo inclui o passaporte para Assuntos Públicos.

**ARTIGO IX**

1. O presente Acordo entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da recepção da última notificação por escrito das partes, por via diplomática, informando de que todos os requisitos para a entrada em vigor do presente acordo, conforme previsto nos respectivos procedimentos internos, foram cumpridos.
2. Este Acordo permanece em vigor por tempo indefinido. Se qualquer uma das Partes tem intenção de terminar o presente Acordo deverá notificar à outra Parte por via diplomática e o presente acordo será terminado efetivamente no nonagésimo (90) dia após a notificação.
3. O presente Acordo poderá ser alterado por acordo mútuo das Partes.